



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br /
vendas02@dmscomercio.com.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 33.174.960/0001-27, com sede na Rua Beta, nº 387, Bairro Vila Paris, Contagem-MG, CEP 32.372-090, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Eduardo Mesquita de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº MG-17.164.106 e CPF nº 117.980.086-96, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentar impugnação ao edital em epígrafe, em razão da necessidade de adequação da exigência técnica contida na descrição do item café, conforme fundamentos expostos a seguir.

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital em questão exige que o laudo de análise laboratorial apresentado pela licitante seja emitido exclusivamente por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS/ANVISA), como condição para a comprovação da qualidade do produto ofertado.

Embora seja legítima a exigência de laudos técnicos que atestem a qualidade do produto, a forma como essa exigência foi redigida impõe uma restrição desproporcional à competitividade, limitando a participação de licitantes em potencial e afrontando princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, como os da isonomia, legalidade, eficiência e ampla competitividade.

O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) é o órgão responsável pela fiscalização da qualidade do café torrado no Brasil. Suas responsabilidades incluem:

- Estabelecer os padrões de qualidade do café torrado e moído, quanto à identidade e qualidade, amostragem, modo de apresentação e rotulagem do café torrado.



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br /
vendas02@dmscomercio.com.br

- Fiscalizar a produção e comercialização do café, monitorando e fiscalizando as indústrias e os pontos de venda. Isso inclui a verificação de matérias estranhas, impurezas e outros elementos que possam tornar o produto impróprio para o consumo.
- Registrar as empresas que torrefam e embalam café no Cadastro de Classificação (CGC) do MAPA.
- Realizar análise laboratorial através de seus laboratórios credenciados.
- Em caso de irregularidades, o MAPA pode determinar o recolhimento de produtos impróprios para o consumo e aplicar outras sanções.

Portanto, o MAPA é o fiscalizador oficial do café e desempenha um papel crucial na garantia da qualidade e segurança do café que chega à mesa dos consumidores brasileiros.

II – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

A determinação de que apenas laudos oriundos de laboratórios da REBLAS/ANVISA serão aceitos, além de não encontrar respaldo legal, configura cláusula restritiva indevida, ao excluir laboratórios igualmente qualificados e legalmente habilitados, como os credenciados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou acreditados pelo INMETRO.

Diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) consolidaram o entendimento de que não é admissível limitar a comprovação da qualidade do produto a um único sistema de acreditação, sob pena de violação aos princípios da isonomia, ampla concorrência e eficiência.

“A comprovação da qualidade do café, seja na fase da licitação ou durante a execução contratual, não precisa ser feita, necessariamente, por meio de laudo emitido por instituto especializado credenciado à ABIC, podendo a mesma ser aferida por intermédio de laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, os quais estão habilitados a realizar ensaios em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária.” (Acórdão TCU nº 2019/2010-Plenário)



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br /
vendas02@dmscomercio.com.br

“Deve-se permitir a todos os licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação.” (Acórdão TCU nº 1354/2010 – 1ª Câmara, TC-022.430/2009-1)

III – DA PORTARIA SDA Nº 570/2022

A exigência se mostra ainda mais desarrazoada diante do disposto na Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022, que regulamenta os procedimentos de controle da qualidade de produtos vegetais no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA.

O art. 5º, § 1º, da referida norma prevê expressamente a possibilidade de realização de ensaios laboratoriais por laboratórios oficiais, credenciados ou por fiscalização designada:

Art. 5º, §1º – Os ensaios laboratoriais de que trata o caput poderão ser realizados em laboratório oficial, laboratório credenciado, pelo próprio fiscal federal agropecuário ou por meio de outro profissional designado pela autoridade competente.

Assim, a exigência de certificação exclusivamente por laboratórios vinculados à REBLAS não encontra respaldo técnico nem jurídico na legislação vigente, tampouco pode servir para afastar propostas de empresas que comprovem a qualidade por outros meios legalmente reconhecidos.

A legislação brasileira não obriga a certificação por instituições privadas, sendo plenamente possível a comprovação da qualidade por meio de laudos laboratoriais emitidos por instituições competentes e reconhecidas pelo MAPA ou ANVISA.

IV – DOS PRINCÍPIOS E DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br /
vendas02@dmscomercio.com.br

A elaboração do edital deve observar os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e ampla competitividade.

Como bem observa o jurista Marçal Justen Filho:

“Os agentes administrativos deverão, ao elaborar o ato convocatório e estabelecer as condições pertinentes ao certame, tomar em vista a finalidade da ampliação da competitividade. [...] As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico – 2ª ed., São Paulo, 2003)

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a revisão da exigência de laudos exclusivamente emitidos por laboratórios pertencentes à REBLAS/ANVISA, permitindo-se a apresentação de laudos laboratoriais emitidos por quaisquer instituições devidamente habilitadas e reconhecidas nos termos da legislação vigente, como laboratórios credenciados pelo MAPA ou INMETRO.

Tal medida está em plena consonância com os princípios que regem as contratações públicas, assegurando maior isonomia, legalidade e competitividade ao certame.

Reforça-se que o objetivo da presente impugnação não é fragilizar o controle de qualidade exigido, mas garantir o equilíbrio entre rigor técnico e respeito aos princípios da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.139/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinado de forma digital por

EDUARDO MESQUITA DE SOUZA:11798008696

Dados: 2025.04.19 09:05:29